

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	13/07/2022	s/n	13/07/2022 15:05	2022/892067
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	ENCAMINHAMENTO			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - SEC - MPC1			
Anexo/Sequencial:				



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/892067>



PROPOSTA DE CURSO PRESENCIAL OU ONLINE (TURMA ABERTA)

PROMOÇÃO IMPERDÍVEL:
Descontos especiais para 03 (três) ou
mais inscritos no mesmo curso e da
mesma fonte pagadora!

PROPOSTA COMERCIAL

**TOMADA DE CONTAS, TOMADA DE
CONTAS ESPECIAIS, PRESTAÇÃO
DE CONTAS E CONTROLE NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PARÁ
A Sra. Nazaré / 18 de Julho de 2022

INFORMAÇÕES, REFERÊNCIAS E CORPO DOCENTE – SUPREME TREINAMENTOS

A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company).

Em razão dos desafios legais (Decreto nº 5.707/2006), financeiros e operacionais que envolvem a gestão é essencial que os agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços, participem de cursos de capacitação que visem prepará-los e atualizá-los para o pleno exercício de suas funções. Com efeito, o aperfeiçoamento da execução das competências das instituições e das atribuições dos servidores públicos promoverá a melhoria nos serviços oferecidos aos cidadãos.

O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

Nossa Missão

Compartilhar conhecimentos através da capacitação profissional a funcionários públicos e da iniciativa privada, prestando relevante contribuição para a melhoria dos resultados de nossos clientes.

Nossa Visão

Ser referência na capacitação profissional de funcionários das organizações públicas e privadas, mantendo a excelência como padrão em todos os serviços que desenvolvemos, dessa forma proporcionando a todos os nossos clientes, serviços com qualidade e credibilidade.

Nossos Valores

Seriedade
União
Perseverança
Responsabilidade
Ética
Meritocracia
Excelência

Alguns de nossos clientes:

- TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
- CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
- TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- IF – Instituto Federais (de todo o Brasil)
- UFPI – Universidade Federal do Piauí
- ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- MEC – Ministério da Educação
- TRF 1º – Tribunal Regional Federal de Brasília
- TRT PI – Tribunal Regional do Trabalho do Piauí
- IPASC/Catalão – Instituto Previdência Assistência Serv

Tomada de Contas, Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública.

DATA E HORÁRIO

Local: Brasília / DF

Data: 10, 11 e 12 de Agosto de 2022

Horário: 08h30 até 12:30h e 13:30h até 17:30h

Carga horária: 24 horas

Modalidade: Presencial

METODOLOGIA

O curso será ministrado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital.

OBJETIVO

- ✓ Estabelecer procedimentos de Controle, Prestação de Contas nas organizações e unidades gestoras executoras;
- ✓ Demonstrar Técnicas de Prestação de Contas; Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais, que resultem num desempenho e acompanhamento das atividades de gastos públicos nas organizações e unidades gestoras.
- ✓ Estabelecer uma visão holística dos conhecimentos sobre processos de Prestação e Tomada de Contas dos agentes responsáveis pelo Controle, Execução Orçamentária e Financeira dos Gastos Públicos.

PÚBLICO ALVO

Servidores públicos que atuam na área de Controle, Finanças e Orçamento, Ordenadores de Despesas, Bacharéis em Ciências Contábeis, Economia, Administração e profissionais de áreas afins.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Estrutura Fundamental

Introdução; Governo e Administração Pública; Administração Pública Direta e Indireta.

2. Instrumentos de Planejamento da Administração Pública Federal

Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Lei Orçamentária Anual – LOA:

Execução da LOA: Estágio da Despesa (Fase do Empenho, Modalidade de Empenho, Fase da Liquidação, Finalidade da Liquidação, Fase do Pagamento).

3. Considerações sobre Tomada e Prestação de Contas

- Processo de contas
- Exame de conformidade
- Exame de desempenho);
- Segregação de funções;
- Prestação de contas;
- Tomada de contas;
- Relatório de gestão;
- Processo de contas: ordinárias, individuais, consolidado, agregado;
- Processo de contas extraordinárias;
- Contas regulares;
- Contas regulares com ressalva;
- Contas irregulares;
- Recursos orçamentários;
- Recursos extra-orçamentários;
- Controle interno;
- Órgãos de controle interno;
- Impessoalidade;
- Publicidade;
- Moralidade;
- Eficiência;
- Aprovação;

- Homologação;
- Adjudicar;
- Visto;
- Convênio;
- Consorcio público;
- Terceiro setor;
- Tomada de contas;
- Tomada de contas especial.

4. Controle

Conceito; tipo, controle externo, interno; controle prévio ou a priori; controle concomitante ou simultâneo; controle subsequente.

5. Normas de Apresentação, Organização de Tomadas e Prestações de Contas

5.1. Jurisdição do tribunal

5.2. Prazos

5.3. Gestores arrolados como responsáveis; rol dos responsáveis.

6. Organização dos Processos de Tomadas e Prestação de Contas

6.1 Organização das peças dos processos de tomadas de contas

7. Tomadas de Contas Especiais

Introdução; conceito; providências e prazos; composição do processo da TCE; instauração e encaminhamento do processo da TCE; arquivamento da TCE.

8. Prestação de Contas de Convênio

8.1 Definição de convênio

8.2 Prestação de contas parcial

8.2.1 Definição

8.2.2 Peças da PC parcial: relatório de cumprimento do objeto; relatório de execução físico-financeira; demonstrativo da execução da receita e despesa; relação de pagamentos; relação de bens; extrato da conta bancária; cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações; e cópia do termo de aceitação definitiva da obra

8.2.3 Prestação de contas final

- 8.2.3.1 Definição
- 8.2.3.2 Documentação da PC final
- 8.2.4 Prazos para apresentar a prestação de contas
- 8.2.5 Comprovação da despesa
- 8.2.6 Prazos para aprovação da PC
- 8.2.7 Providencias da PC aprovada
- 8.2.8 Providencias da PC não aprovada
- 8.2.9 Providencias – atraso na apresentação da PC
- 8.2.10 Tomada de contas especial no convênio

9. Modelos de Processo de Contas:

Dispensa e inexigibilidade de licitação; de pagamento; de licitação de convite, tomada de preço e concorrência; de pagamento das despesas contratuais; de suprimento de fundos; de despesas de exercício anteriores; de despesas de restos a pagar; de despesas de diárias; de pagamento de auxílio funeral; de convênios e parcerias e contratos de repasse; de folha de pagamento; de restituição de receitas; de ajuda de custo.

INSTRUTOR: ALCYON FERREIRA DE SOUZA

Administrador; Contador, Mestre em Engenharia da Produção em Planejamento e Orçamento Público pela UFSC/SC, Mestre em artes Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – ESAO, Especialista em Execução Orçamentária e Financeira, Orçamento Público pela ABOP e SOESO, Planejamento Governamental nas esferas de Governo.

Leciona e Lecionou na ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Na UNEB – União Educacional de Brasília (BSB-DF); Na Universidade Federal de Brasília-UNB; Na UNYANHA; No Centro de Treinamento do MEC – CENTREMEC; Na ENAP em EaD; Na CONSULTRE; Na Gestão de Treinamento & Desenvolvimento Humano – GTDH; Fundação Ceciliano de Rondônia/CG; Ministério Público/ PE; APCE – Associação dos Profissionais de Auditoria e Controle Externo do TCE/RO; TCE/MS; MPU/PE; CBTU/PE; CASAN/SC; IFET/SP; Assembleia Legislativa/MA e de MS; TRE/PA; TRE/SC; Fundação Getúlio Vargas/ FGV; IIR Training Obscursos; Cenofisco; Super Cursos e Treinamento; ONE cursos; Horizonte Net; Excel Consultoria; Magister Cursos e Eventos; Global Treine; NTC

Treinamento; Trayd Treinamento; Licidata Treinamentos; Aprimora Treinamentos; Curso Profa. Antonieta; Aconsult Ltda. E também na Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino Especialização – IBEP, Conferencista pela INPE – Instituto Nacional Pesquisa Espacial, autor de projetos de Livros publicados na ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

Com Notória Especialização fornecida pela ENAP, e Atestado de Competência Técnica dos seguintes órgãos Públicos: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins / Escola Superior da Magistratura Tocantinense / Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores. ENAP– Escola Nacional de Administração Pública. CASAN / Companhia Catarinense de Água e Saneamento / Divisão de Desenvolvimento de Pessoal/DIDP; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. CBTU/STU/Recife- Superintendência de Trens Urbanos do Recife. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia/Desenvolvimento de RH. INDM – Instituto Nacional de Desenvolvimento Municipal. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação/FACE/DF. Assembleia Legislativa do Maranhão. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; IFET/SP-Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo;

Consultor na área de Gestão Pública – Convênio e Parceria; Orçamento Público, Contabilidade Pública, Prestação e Tomada de Contas, atuando em diversos Estados e Prefeituras, com experiência e que vem desenvolvendo trabalhos em diversos municípios e Estados – AL, AC, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MS, PA, PE, PB, PR, RO, RN, RS, RJ, RR SC, SP, TO capacitando equipes em Convênio e Parceria; Gestão Contábil e Financeira; Gestão Orçamentária; Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial; SIAFI e SIAFI Gerencial; SIAFEM; ERP; SIAF; SAFIRA; SIAGEM; SIASG; SIGPLAN;SICONV; SIDOR; SIOFI; SIGGO; SIGA; Memori; Az Informática consultoria ; FI Informática; Assessor Público; SIAFEM. Plano Plurianual; LDO e LOA; Sistema de Controle Interno e em Análise e Melhoria de Processos. Gestão de Almoxarifado e Patrimônio na Administração Pública - Teoria e Prática. Gestão de Ativos na Administração Patrimonial. Planejamento Orçamentário Estratégico em consonância com BSC na Administração Pública

INVESTIMENTO

CURSO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	INVESTIMENTO POR INSCRITO	QTD DE INSCRITOS	INVESTIMENTO TOTAL
TOMADA DE CONTAS, TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	24 horas	PRESENCIAL BRASILIA DF	R\$ 2.460,00	1 participante	R\$ 2.460,00

DADOS CADASTRAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

Formas de Pagamento: Depósito Bancário / Nota de Empenho / Ordem ou Autorização de Fornecimento.

Acesse: <https://www.supremetreinamentos.com.br/certidao> - Para Declarações, documentos e certidões legais da Supreme.

Obs: Temos outras informações, documentação e fundamentações para ajudar a instruir seu processo de dispensa e inexigibilidade.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A inscrição do órgão ou empresa deverá ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, cheque, dinheiro, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço, devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa.

Favor entrar em contato caso seu prazo tenha vencido. A substituição do participante poderá ser realizada até o dia anterior ao início do curso.

DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS PARA NOTA DE EMPENHO

Razão Social	SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ	34.370.234/0001/42
Inscrição Estadual	0792988500147
Endereço	SCS, Qd 2, Bl C, Lt 99 - Ed. São Paulo, 3º And SI 314/315 - Brasília - DF ,CEP 70.314-900
Dados Bancários	BANCO SANTANDER - CÓDIGO DO BANCO: 033 N° DA AGÊNCIA: 3100 CONTA CORRENTE: 13.004691-2 BANCO DO BRASIL – CÓDIGO DO BANCO: 001 N° DA AGÊNCIA: 1230-0 CONTA CORRENTE: 58256-5

Essa proposta tem validade de 90 (sessenta) dias.

Brasília (DF), 18 de Julho de 2022



Att:
Waldley P. Pamplona
Diretor Geral
E-mail: diretoria@supremetreinamentos.com.br
Site: www.supremetreinamentos.com.br
Cel.: (61) 3962-4401 / (61) 99586-9623
@supremetreinamentos / Supreme Treinamentos



FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Contratos e Convênios - DACC,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a **01 inscrições para 01 procurador no curso de Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na administração Pública** no valor total de **R\$ 2.460,00** (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) conforme **solicitação no processo 892067**, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 14 de julho de 2022

E-Protocolo n.º 2022/892067

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Referência/Interessada: Procuradora de Contas Dra. Deíla Barbosa Maia.

Objeto: Inscrição de Membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no Curso “Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública”.

Parecer jurídico n.º 106/2022

CAPACITAÇÃO DE PROCURADORA DO MPC/PA. INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO PRESENCIAL “TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à viabilização da inscrição da Excelentíssima Procuradora de Contas Dra. Deíla Barbosa Maia no Curso Presencial “**Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública**”, no período de 08 a 10 de agosto de 2022, em Brasília/DF.

O processo administrativo foi inaugurado pelo requerimento da Gabinete 6ª Procuradoria de Contas – GAB6, para custeio de participação em evento (Seq. 01) cujo valor individual da inscrição é de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), referente a 1 (uma) inscrição.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

- a) Seq. 01: Requerimento Para Custeio de Participação em Evento, com o motivo/justificativa;
- b) Seq. 01, fls. 10/14: Documento de divulgação do evento, realizado pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 34.370.234/0001-42, contendo a programação, o currículo dos palestrantes e o valor da inscrição;
- c) Seq. 02: Despacho da Secretaria;
- d) Seq. 03: Despacho do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN sobre a disponibilidade financeira;
- e) Seq. 04: Despacho Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC;
- f) Seq. 05: Proposta Comercial da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.;
- g) Seq. 06: Documentos de habilitação da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.;
- h) Seq. 07: Declaração de Exclusividade e Notoriedade a empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.;
- d) Seqs. 08/09: Painel, Pesquisa e Relação de Preços dos valores praticados pela SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.;
- e) Seq. 10: Notas de Empenho cujo o favorecido e a empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.; e
- f) Seq. 11: Minuta do Termo de Inexigibilidade.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relatório.

II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de

assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Segundo o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso seja de natureza singular e envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula n.º 252, pontua a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. ”

Nesse sentido, vislumbramos o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, eis que atendidos seus pressupostos, senão vejamos:

a) O serviço é técnico profissional especializado:

Como foi visto, o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é expressamente classificado pela lei como técnico profissional especializado, de acordo com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

b) O serviço é de natureza singular:

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves¹ explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

¹ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU:

“ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).”

No presente caso, o objeto da contratação consiste na inscrição de membro deste *Parquet* de Contas no Seminário Presencial **“Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública”**, evento que será realizado pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

Entende-se que a capacitação a ser contratada se reveste de singularidade, uma vez que não é possível prever de antemão o que os palestrantes irão dizer nem como irão expor suas ideias aos participantes, considerando que o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes.

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos são de natureza singular:

“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário).

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSON MOTTA).”

Neste sentido, em recente decisão o Tribunal de Contas de União – TCU, Acórdão n.º 1397/2022² – Plenário, vejamos:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.”

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

“Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.”³

A Lei n.º 8.666/1993 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

“Art. 25

² Informativo Licitações e Contrato Número 439, Sessões: 14, 15, 21 e 22 de junho de 2022, Tribunal de Contas da União – TCU

³ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública* – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.

No presente caso, conforme apontado na programação do evento (Seq. 01, fls. 10/14), os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Além disso, a empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., conforme documento (Seq. 10), também se enquadra nesta classificação, na medida em que possui experiência em eventos na área de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Assim, percebe-se, no caso em análise, diante da qualidade do evento, que estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais que irão ministrar a capacitação, não havendo viabilidade de competição.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos de justificativa e motivação para a contratação pretendida por este *Parquet*, uma vez que será ferramenta de aperfeiçoamento para Procuradora que atua diretamente com essa temática na realização das suas atividades laborais.

Da justificativa do preço. Verifica-se que foi realizada pesquisa pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC para comprovação de que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços praticados pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., junto a outros entes públicos no que concerne a inscrições em seus eventos e cursos de aperfeiçoamento, conforme pesquisa (Seq. 09/11). Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

Dos recursos orçamentários. No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN, Seq. 03, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

Dos documentos de habilitação. Por fim, verifica-se a presença dos documentos de habilitação da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., Seq. 11, onde é possível observar que se encontra apta a contratar com este MPC/PA, estando, portanto, atestada sua regularidade documental.

Já a **minuta do termo de inexigibilidade**, Seq. 12, está apta a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, vez que contém os termos necessários à consecução do objeto em questão.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/com art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.**

São estas as considerações que se entende pertinentes sobre o caso, as quais submete-se à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 19 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente

Ranieri Teles Vasconcelos
Matricula n.º 200171
ASJUR/MPC/PA

Assinado eletronicamente

Samuel Almeida Bittencourt
Analista Ministerial - Direito
Matricula n.º 200263



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022/MPC/PA

Processo n.º 2022/892067

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/892067), em especial o Parecer nº 106/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 19/07/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no curso “**Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública**”, pela empresa **Supreme Capacitação e Treinamento Ltda**, no período de 10 a 12 de agosto de 2022, na cidade de Brasília/DF.

A despesa ora autorizada, no valor de **R\$ 2.460,00** (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), corresponde a 1 (uma) inscrição. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.370.234/001-42, estabelecida à ST SCS, Qd. 2, Bloco C, Entrada 99 – Edifício São Paulo, Salas 314/315, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.314-900, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: **Programa de Trabalho:** 01.032.1493.8748.0000; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual:** 0101000000.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva BÁRBARA PINHEIRO AMANAJÁS, matrícula nº 200259, para, de 01 a 13/08/2022, substituir o servidor Bruno Cunha Weyne na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 831343

FÉRIAS

PORTARIA Nº 344/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sandro Lins Filgueiras, datado de 18/07/2022 (Protocolo PAE 2022/907395), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200120, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo de 25/09/2020 a 24/09/2021, para o período de 01 a 10/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 20 de julho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 831341

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 18/2022 – MPC/PA – Conselho

Autoriza a conversão em pecúnia de período de férias não gozadas do Procurador-Geral de Contas.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, protocolizado em 05/07/2022 (Protocolo n. 2022/852334), pelo qual requer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2022, cujo gozo fora concedido para o período compreendido entre 03/10 a 01/11/2022, por meio da PORTARIA N. 281/2021/MPC/PA, de 07/12/2021;

CONSIDERANDO que referidas férias foram suspensas por necessidade de serviço por meio da Resolução n. 11/2022-MPC/PA – Conselho Superior, de 06/05/2022, remanescendo, assim, o saldo de 30 (trinta) dias, sendo esse o objeto da conversão em pecúnia ora pleiteada;

CONSIDERANDO o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 09/1992, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), alterada pela Lei Complementar Estadual n. 151, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Orçamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos moldes solicitados pelo Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2022, concedidas e não gozadas por necessidade de serviço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de julho de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

Corregedora-Geral

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 831053

PORTARIA Nº 343/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Finanças e Orçamento, bem como tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo eletrônico nº 2022/887620.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação à servidora Beatriz Abitbol de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200279, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 04/2018-Conselho.

Identificador de autenticação: 74B3F55_2C77-01CF52DF0A66BCD08D3116

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/892067 Anexo/Sequencial: 16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de protocolo do requerimento.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 831062

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo n.º 2022/892067

Nº da Inexigibilidade: 09/2022/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.370.234/001-42. Objeto: Inscrição de um membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no curso "Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública"

Valor: R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Data da Assinatura: 21 de julho de 2022.

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita - PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 831347

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3942/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa R. B. TAVERNARD EIRELI, em sua atuação no Contrato nº 058/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição, dos sistemas de detecção de fumaça e alarmes de incêndio, instalados em prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, consubstanciado no Processo nº 133/2017-SGJ-TA (Protocolo SIP 11713/2021);

CONSIDERANDO que, entre os meses de julho e agosto/2021, a Empresa foi reiteradamente acionada pelo fiscal do Contrato, para realização de manutenções corretivas nos equipamentos instalados nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça Constitucional/Belém e da Infância e Juventude/Belém, contudo as falhas reportadas não foram plenamente resolvidas em tempo razoável pela empresa, remanescendo pendências e ensejando demora excessiva para o pleno funcionamento do sistema de detecção de fumaça e dos alarmes de incêndio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não obteve êxito imediato em notificar a Contratada, todavia, em 05/04/2022, mediante Ofício nº 045/2022-SGJ/MP/PA, a Empresa foi notificada do descumprimento contratual, da eventual aplicação de penalidade e da concessão de prazo para apresentação de defesa prévia;

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou defesa, alegando, em suma, que houve demora para o recebimento de alguns módulos necessários à manutenção da central de detecção de fumaça, o que influenciou no pronto atendimento das demandas do MPPA por parte da contratada, no entanto, os citados módulos já se encontram em Belém, e que foi solicitado ao MPPA permissão de acesso para a solução da pendência. Acrescentou, ainda, que devido a pandemia do coronavírus, perderam alguns fornecedores, em virtude do encerramento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato se manifestou, considerando o contexto global, ser razoável que algumas empresas tenham encerrado suas atividades comerciais, contudo, na época dos fatos, a Contratada não expôs que tal situação teria afetado seu desempenho na execução do Contrato, tampouco estipulou prazo para o cumprimento futuro da obrigação; CONSIDERANDO que, em Parecer Jurídico nº 217/2022-ASS/JUR/PJG, a Assessoria Jurídica PGJ entendeu que a pandemia se afigurou como circunstância imprevisível, que modificou a perspectiva que havia no momento da celebração do Contrato. Todavia, a Contratada não se desincumbiu de comunicar ao Fiscal do Contrato, na época dos fatos, a impossibilidade de cumprimento regular das obrigações contratuais, e nem comprovou o motivo que alegou, na oportunidade do oferecimento da Defesa Prévia, o que impede que possa ser relevada ou atenuada a falha da Empresa, pela insatisfatória execução do contrato;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento das obrigações fixadas nos itens 8.9.1., 8.9.1.3., 8.9.1.4., 8.10.1. e 8.10.2.2. do Contrato nº 058/2019-MP/PA, o que impõe à aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.303,00 (um mil, trezentos e três reais), com base no subitem 13.2.2 do Contrato em apreço, c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 217/2022-ASS/JUR/PJG, emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

No. do Documento: 2022NE00360 Data de emissao: 25/07/2022 Gestao: 00001
 Numero Prd: Cod.Acao: **260225 DEA:
 UG Descricao No.Processo
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/892067
 CGC/MF
 Credor: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA 34370234-0001/42

Endereco: SC QD 2 BL C SALA 314\315 ASA SUL SS\N BRASILIA
 Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 73330073 Origem Material

 Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
 400091 37101 01032149387480000 0101000000 33903900 370101 4120008748C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****2.460,00
 =====

DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio		Setembro	
Julho	Agosto			
2.460,00				
Outubro	Novembro	Dezembro		Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	INSC	EMPENHO CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 09/2022/MPC/PA P/I NSCRICAO DE MEMBRO DO MPC /PA NO CURSO "TOMADA DE C ONTAS ESPECIAIS, PRESTACAO DE CONTAS E CONTROLE NA AD.PUBLICA", NO PERIODO D E 10 A 12/08/22, NA CIDAD E DE BRASILIA/DF.	1	2.460,00	2.460,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****2.460,00
 =====

Local e Data da Entrega
 370101 - MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO 25/07/2022 pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1
 744698432/53
 MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA
 Responsavel pela Emissao Ordenador da Despesa

PORTARIA Nº 38.902, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2514, de 21 de julho de 2022, que abre crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do segundo quadrimestre de 2022, os Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte 0101- Recursos Ordinários, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	JULHO
1222 - CONTROLE EXTERNO		
Pessoal e Encargos Sociais	101	25.000.000,00
TOTAL		25.000.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de julho de 2022.

Conselheira Lourdes Lima
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 832019

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 38.898, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 37/2022 - CPA, protocolizado sob o Expediente nº 012652/2022
R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, Coordenador de Patrimônio, matrícula nº 0100297, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2022.

Valor do Suprimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000-

Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de julho de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 831959

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 2022/405629
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - MPC/PA.
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

No dia 25 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PATRICK BEZERRA MESQUITA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2022/405629, Pregão Eletrônico nº 00003/2022 - MPC/PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ADOBE ACROBAT PRO DC - Subscrição de Licença pelo período de 36 (trinta e seis) MESES, ou outros (similares) necessários para a melhor execução das atividades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. ADJUDICADO para a empresa: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ Nº 21.748.841/0001-51, foi vencedora do ITEM ÚNICO 01, no valor global de R\$ 88.012,20 (oitenta e oito mil, doze reais e vinte centavos), valor unitário de R\$ 2.933,74 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), no quantitativo de 30 (trinta e seis) meses, tudo em conformidade com o disposto na Ata da Sessão, Proposta Comercial Ajustada, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação relativo ao Pregão Eletrônico Nº 03/2022 - MPC/PA.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://compras.gov.br/pt-br>

Protocolo: 832149

OUTRAS MATÉRIAS**Resolução nº 016/2022 - MPC/PA - Conselho**

Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Contas para participação em evento.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, para participar do evento "Conversando com o Controle Interno", a ser realizado no período de 4 a 5 de agosto de 2022, em Marabá - PA (PAE n. 2022/880484);

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio;

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, para participar do evento "Conversando com o Controle Interno", a ser realizado no período de 4 a 5 de agosto de 2022, em Marabá - PA.

Art. 2º. Conceder-lhe 03e ½ (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, compreendido entre os dias 4 e 5 de agosto de 2022, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de julho de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato
DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS
Membro Eleito

Protocolo: 832171

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00360

Valor: 2.460,00

Data: 25/07/2022

Objeto: Inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no curso "TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE NA AD. PÚBLICA", em Brasília/DF no período de 10 a 12/08/2022.

Inexigibilidade: 09/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Identificador de Autenticidade: 09556797488.ccs.01002149224700372

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/892067 Anexo/Sequencial: 18

Natureza da Despesa: 33.90.39.00
 Fonte do Recurso: 0101000000
 Origem do Recurso: Estadual
 Contratado (s):
 Nome: Supreme Capacitação e Treinamento Ltda.
 CNPJ: 34.370.234-0001-42
 Endereço: ST SCS, Qd. 2, Bloco C, Entrada 99 – Edifício São Paulo, Salas 314/315, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.314-900,
 Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 832165

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2022-MP/PA
Número do Processo: Gedoc nº 124746/2022

Objeto: Aquisição de papéis especiais
 Regime de Execução: Indireta
 Tipo de Licitação: Menor Preço por item
 Modo de disputa: Aberto
 Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br
 Observação: UASG - 925980.
 Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
 Data da Abertura: 08/08/2022
 Hora da Abertura: 9:00h (NOVE HORAS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA
 Orçamento:
 Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão
 Elemento: 3390-30 – Material de Consumo
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: Dr Antonio Eduardo Barleta de Almeida

Protocolo: 832206

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2022-MP/PA
Número do Processo: Gedoc nº 121071/2022

Objeto: Aquisição de pedestal organizador de fila, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 Regime de Execução: Indireta
 Tipo de Licitação: Menor Preço por item
 Modo de disputa: Aberto
 Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br
 Observação: UASG - 925980.
 Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
 Data da Abertura: 08/08/2022
 Hora da Abertura: 9:00h (NOVE HORAS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA
 Orçamento:
 Classificação: 12101.03.091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
 Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: Dr Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Protocolo: 832256

FÉRIAS

PORTARIA Nº 0636/2022-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 100168/2022,
 R E S O L V E:
 SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA, estabelecidas pela PORTARIA Nº 0630/2022-MP/SUB-JI, no período de 10/1 a 1º/2/2022, para gozo oportuno.
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
 Belém, 22 de julho de 2022.
 ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0638/2022-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 101299/2022,
 R E S O L V E:
 SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN, estabelecidas pela PORTARIA Nº 0629/2022-MP/SUB-JI, no período de 10/1 a 8/2/2022, a contar de 12/1/2022, para gozo oportuno.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
 Belém, 22 de julho de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0639/2022-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 103054/2022,
 R E S O L V E:
 SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça GILBERTO VALENTE MARTINS, estabelecidas pela PORTARIA Nº 0627/2022-MP/SUB-JI, no período de 10/1 a 1º/2/2022, a contar de 24/1/2022, para gozo oportuno.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
 Belém, 22 de julho de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0640/2022-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 103412/2022,
 R E S O L V E:
 SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 1º período de férias da Promotora de Justiça ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN, fixadas pela PORTARIA Nº 4525/2021-MP/PGJ, no período de 2 a 31/5/2022, para gozo oportuno.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
 Belém, 22 de julho de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0641/2022-MP/SUB-JI

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/1/2018, publicada no D.O.E. de 15/1/2018; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado no "GEDOC" sob o nº 104212/2022,
 R E S O L V E:
 SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 1º período de férias do Promotor de Justiça JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ, fixadas pela PORTARIA Nº 4525/2021-MP/PGJ, no período de 1º a 30/3/2022, para gozo oportuno.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
 Belém, 22 de julho de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional